

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2017
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 080/2017
Processo LC n.º 115 – Homologado em 02/06/2017

REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D' ÁGUA INSTALADAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS - ME**

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, a empresa **MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.895.238/0001-50 estabelecida na Rua Paraguai, 1566, Cidade de Santa Helena, CEP 85.892-000, neste ato representada por seu sócio o Senhor Gilmar Antônio da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 8.712.902-0 e do CPF/MF nº 048.203.099-27, residente e domiciliado na Rua Projetada A, cidade de Santa Helena, CEP 85.892-000, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Leomar Rohden, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

O objeto da presente licitação é a futura e eventual prestação de serviços de Serviço de limpeza de até 50 caixas d' água instaladas junto aos Prédios Públicos do Município de Pato Bragado

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTDD	Valor unit	VALOR TOTAL
1	Limpeza de caixa de água de até 1.000 litros	24,00	122,00	2.928,00
2	Limpeza de caixa de água de até 2.000 litros	10,00	131,00	1.310,00
3	Limpeza de caixa de água de até 3.000 litros	14,00	155,00	2.170,00
4	Limpeza de caixa de água de até 25.000 litros	2,00	346,00	692,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial na Forma de Registro de Preços nº 080/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de até R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Coordenadora do Programa Pro Jovem, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata e do Crédito Orçamentário

A presente Ata tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura. As despesas decorrentes desta Ata correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.013.000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLA MUNICIPAL

MARECHAL DEODORO

3.3.90.39.78 – 1086 - Limpeza E Conservação da Rede Escolar

12.365.1150.2.018.000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ESCOLA MUNICIPAL

MARECHAL DEODORO

3.3.90.39.78 – 1394 – Limpeza e Conservação da Rede Escolar

12.365.1150.2.019.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI

GOTINHA DE MEL

3.3.90.39.78 – 1535 – Limpeza e Conservação da Rede Escolar

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.028.000 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL

3.3.90.39.78 – 1812 – Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.030.000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.78 – 2073 - Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração

27.812.1250.2.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL

3.3.90.39.78 – 2130 - Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.78 – 2384 - Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1500.6.004.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIÁ

3.3.90.39.78 – 4841 - Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22.661.1650.2.062.000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39.78 – 5769 - Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 02 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS - ME - CONTRATADO